



JORNAL OFICIAL

Alumínio, 16 de Novembro de 2016

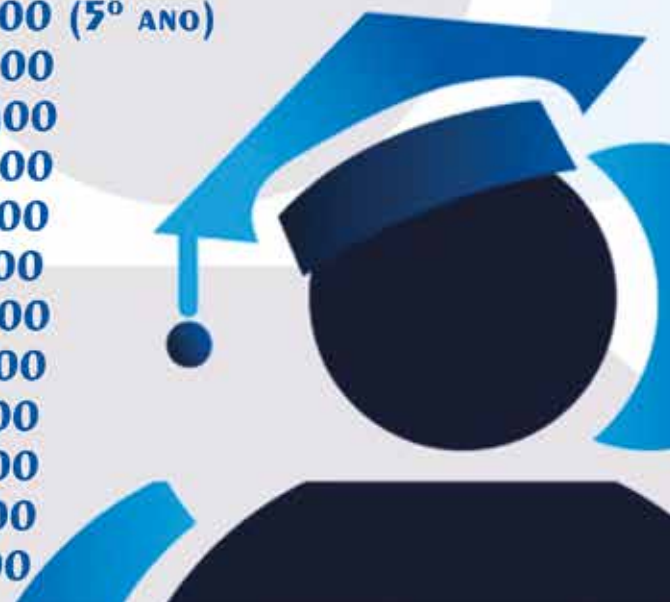
Distribuição gratuita

Orgão Oficial da Prefeitura



CRONOGRAMA DAS FORMATURAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

DATA	ESCOLA	LOCAL	HORÁRIO
26/11	E.M. ISaura KRUGER (EJA)	UNISO	8h00
29/11	E.M. ANTONIO C. FIGUEIRÔA (5º ANO)	Escola	8h00
29/11	E.M. ROBERTO NEY	Escola	19h00
30/11	E.M. JOAQUIM J. SILVA (PARAÍSO)	CRECHE	18h00 (5º ANO)
01/12	E.M. JOAQUIM J. SILVA (PARAÍSO)	CRECHE	18h00
01/12	E.M. MANOEL NETO FILHO (5º ANO)	ESCOLA	18h00
02/12	E.M. MANOEL NETO FILHO (inf.)	ESCOLA	14h00
05/12	E.M. JOÃO DE ALMEIDA (ITARARÉ)	ESCOLA	18h00
06/12	CRECHE BENEDITA F. DIAS	CRECHE	19h00
07/12	E.M. JOSÉ JESUS PAES (FIGUEIRAS)	ESCOLA	14h00
08/12	E.M. ISaura KRUGER (5º ANO)	ESCOLA	14h00
12/12	E.M. COMENDADOR RODOVALHO	ESCOLA	15h00
13/12	E.M. ISaura KRUGER (9º ANO)	A.A.A.	19h00
14/12	E.M. COM. RODOVALHO (9º ANO)	ESCOLA	18h00
15/12	E.M. ANTONIO C. FIGUEIRÔA	ESCOLA	19h00



CAMPANHA DO LACRE SOLIDÁRIO



O Departamento Municipal de Educação entregou, nesta semana, as 140 garrafas pet cheias de lacres de alumínio à CCR e aguarda a chegada da cadeira de rodas. Foi um trabalho conjunto dos alunos das Escolas Municipais, Centro de Saúde e comunidade em geral. Somente com a colaboração de todos foi possível alcançar a meta estabelecida.

FESTIVAL DE DANÇA



Acontecerá no próximo dia 2 de dezembro (sábado) a partir das dezoito horas, o Festival de Dança, sob a direção da Prof.^a Andréia Sheila dos Santos, na Quadra de Esportes da Escola Municipal "Comendador Rodovalho". Os alunos das Escolas Municipais e o grupo de senhoras do CCI se apresentarão e o convite é para toda a comunidade, basta levar um quilo de alimento não perecível.

Expediente

Jornal Oficial do Município de Alumínio
 Lei Municipal n.º 1.269, de 22 de dezembro de 2009
 Redação e Diagramação - Assessoria de Imprensa
 Jornalista Responsável - Antonio Carlos Alves - MTB - 0043439/SP
 e-mail - imprensa@aluminio.sp.gov.br
 Sede: Avenida Engenheiro Antônio de Castro Figueirôa, n.º 100, Vila Santa Luzia,
 Alumínio - São Paulo
 Fone/Fax: (11) 4715-5590
 Periodicidade - Quinzenal
 Tiragem - 1.000 exemplares
 Empresa Gráfica: NG Editora Jornalística Ltda EPP
 Jornal Oficial Online: www.aluminio.sp.gov.br
 Diário Oficial Online: www.aluminio.sp.gov.br

Leis

LEI Nº 1.885 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - A elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - O Projeto de Lei, da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2017, será elaborado em estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Alumínio e na Legislação Federal vigente, em especial a Lei nº 4320/1964, e a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO - II DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - A proposta orçamentária para 2017 conterà as prioridades da Administração, estabelecidas nos Anexos V e VI, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As metas e prioridades fixadas nos Anexos V e VI de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará sua proposta orçamentária para 2017, observando as determinações contidas nesta lei, até o dia 30 de abril de 2016, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 5º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base no artigo 12, da Lei 101/2000, considerando-se as alterações na Legislação Tributária.

I - Para efeito da ressalva de que trata o § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a 1% (um por cento) da despesa fixada para o Executivo e para Legislativo.

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 6º - As atualizações das alíquotas do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), terão por base a média dos indicadores oficiais da inflação (INPC, IBGE, IGP-DI/FGV e IPC/FIPE), dos últimos doze meses.

CAPÍTULO - III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.

Art. 8º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de atender os critérios estabelecidos pela Comissão Municipal de Assistência Social e o seu repasse dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

Art. 9º - O orçamento anual será dotado com recursos para atender as despesas imprevistas e emergenciais, no percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita estimada, através de reservas de contingência.

Art. 10 - A execução orçamentária anual deverá ter por meta, atingir um percentual de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita arrecadada, através de superávit financeiro.

CAPÍTULO - IV DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 11 - Em sendo necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Executivo e Legislativo, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas identificadas na Lei Orçamentária de 2017, excluídas as:

I - atividades do Poder Legislativo constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2017; e

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 2º No caso de a estimativa atualizada da receita líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, a exclusão das despesas de que trata o inciso I do § 1º será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

§ 3º Os Poderes, com base na informação a que se refere o caput, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo divulgará na internet e encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto no caput deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças do Poder Legislativo, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por unidade orçamentária;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o Anexo II (tabela 2) e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos; e

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o Anexo II (tabela 2), e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado na internet e encaminhado à Câmara.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 5º, conterà as seguintes informações:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 10;

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado na internet também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Finanças do Poder Legislativo a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 10. Não se aplica a exigência do art. 9º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2º.

§ 11. O Departamento Municipal de Finanças manterá atualizado no respectivo sítio da internet demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 12. Os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 5º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 13. A execução das despesas discricionárias do Poder Legislativo, recorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos deste artigo, exceto, quando as referidas aberturas e a reabertura ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

CAPÍTULO - IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo os autorizados mediante convênio, acordo ou ajuste, em andamento.

Art. 13 - As prioridades estabelecidas no Anexo V e VI da presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos na presente Lei, demonstrados através dos Anexos V e VI, e impressos no formato do Projeto AUDESP, terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 14 - Não poderá ser encaminhado relatório ao poder legislativo para a inclusão de novos projetos, caso esse venha prejudicar o andamento dos projetos em andamento.

Art. 15 - Até 31 de outubro de 2016, o Executivo deverá submeter ao Legislativo, proposta de alteração da Legislação Tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 16 O Poder Executivo enviará até o dia 30/09/2016, o Projeto de Lei do Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento de despesas, bem como transpor, remanejar ou transferir recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou ocupações especiais, podendo ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa da Câmara no âmbito do Legislativo.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto neste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados.

Art. 18 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 09 de novembro de 2016.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Prefeitura em 09/11/2016

LEI Nº 1.886 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 3.000,00(TRES MIL REIAS), para suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.02.00 - SECRETARIA DA CÂMARA

Atividade: 01.031.0001.2.0104– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Desp. Pessoal Contr. de Terceiros- ficha nº 12 R\$ 3.000,00

TOTAL R\$ 3.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, como segue:

01.00.0 – CÂMARA MUNICIPAL

01.02.00 – SECRETARIA DA CÂMARA

Atividade: 01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica– ficha nº 09– R\$ 3.000,00

TOTAL R\$ 3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 09 de novembro de 2016.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Prefeitura em 09/11/2016

Decretos

DECRETO Nº 1.765 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.886/2016.

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art.1º Fica aberto na Contadoria Municipal, Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (TRES MIL REIAS), para suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.02.00 - SECRETARIA DA CÂMARA

Atividade: 01.031.0001.2.0104– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Desp. Pessoal Contr. de Terceiros- ficha nº 12 R\$ 3.000,00

TOTAL R\$ 3.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, como segue:

01.00.0 – CÂMARA MUNICIPAL

01.02.00 – SECRETARIA DA CÂMARA

Atividade: 01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica– ficha nº 09– R\$ 3.000,00

nº 09– R\$ 3.000,00

TOTAL R\$ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 09 de novembro de 2016.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Prefeitura em 09/11/2016

DECRETO Nº 1.766 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, D E C R E T A:-

Art. 1.º Fica declarado PONTO FACULTATIVO, o dia 14 de novembro de 2016 (segunda-feira), em virtude do feriado do dia 15 de novembro (Proclamação da República).

Art. 2.º Para os serviços públicos municipais que não podem sofrer paralisação, especialmente os de Coleta de Lixo e de Limpeza Pública, os de Vigilância e Transportes Coletivos, além daqueles essenciais nas áreas do Departamento de Obras e do Departamento de Saúde, serão estabelecidas escalas de trabalho pelas respectivas chefias.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE RIBEIRO PIMENTA-Diretor do Departamento Municipal de Administração

Registrado e Publicado na Prefeitura em 10/11/2016.

Portarias

PORTARIA Nº 207/2016

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO que o servidor público abaixo discriminado passou no concurso publico 01/2016, classificado em 2º lugar; R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a contratação, a partir do dia 03 de novembro de 2016 do Dr. OTÁVIO AUGUSTO VASQUES MOREIRA, portadora da CTPS nº 05449 - Serie 00303, da Cédula de Identidade RG nº 30.626.427-4 e do CPF nº 327.305.768-86, nos termos da Lei nº 03/93, Anexo I, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, para exercer o emprego de Urologista, lotação DpMS, carga horária semanal 20 horas.

Art. 2º - A despesa decorrente da contratação, correrá a conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 03 de novembro de 2016.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE RIBEIRO PIMENTA-Diretor Depto. Municipal de Administração
Registrado e Publicado na Prefeitura em 03/11/16.

PORTARIA Nº 208/2016

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO que o constante no Processo nº 3566 de 07/11/2016; R E S O L V E:

Art. 1º - DESLIGAR do serviço público a pedido, a servidora Sra. REGIANE FARIA DE MELO, portadora da CTPS nº 21647 - Serie 00319/SP, RG nº 35.392.543-3 e do CPF nº 352.770.608-98, ocupante do emprego celetista permanente de Escriturária, lotação DpMA, constante do Anexo I, da Lei nº 03/93, carga horária semanal 40 horas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão a conta das dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementada se necessário.

Art.3º - Em decorrência da demissão supra, fica VAGO o emprego celetista permanente de Escriturária, com lotação no DpMA, constante do Anexo I da Lei nº 03/93.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 08 de novembro de 2016.

JOSÉ APARECIDA TISÊO - Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE RIBEIRO PIMENTA - Diretor Depto. Municipal de Administração

Registrado e Publicado na Prefeitura em 08/11/16.





**161ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016 ÀS 18:00 HORAS**

PRESIDENTE: DR. ALEXANDRE AMARAL

VICE-PRESIDENTE: RAIMUNDO AZEVEDO FERREIRA

**SECRETÁRIOS: EDUARDO DA DELEGACIA, GERALDO ATLETA E
AUGUSTO CANTO**

**VEREADORES PRESENTES: DRA. ANA PAULA, BETO, EDUARDO
BOSCO E RENATINHO DO BAR**

EXPEDIENTE RECEBIDO DO EXECUTIVO

- Balancetes da receita e despesa do mês de setembro de 2016.
- Projeto de lei nº54/2016 que dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.
- Projeto de lei nº55/2016 que dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

EXPEDIENTE RECEBIDO DO LEGISLATIVO

Recebimento:

- Projeto de resolução nº 09/2016
- Requerimentos nºs 283, 284, 285 e 286 de 2016 que prorrogam os prazos de funcionamento de comissões especiais de inquérito
- Arquivamento das emendas nºs 01,02,03,04,05,06,07,08 ao projeto de lei nº 17/2016.

EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSOS

- LEITURA DO OFÍCIO do Detran- Alumínio

ORDEM DO DIA

- Aprovada a Segunda Discussão do projeto de lei nº 17/2016 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.
- Adiada a Discussão Única do PROJETO DE LEI Nº 25/2016 que “TRANSFORMA EM ZONA DE EXPANSÃO URBANA, A ÁREA LOCALIZADA NA ZONA RURAL, DENOMINADA FAZENDA BELA VISTA - GLEBA B” com emendas. (sem prazo p/ apreciação)
- Adiada a Discussão Única da emenda nº 01/2016 ao PROJETO DE LEI Nº 25/2016 que “TRANSFORMA EM ZONA DE EXPANSÃO URBANA, A ÁREA LOCALIZADA NA ZONA RURAL, DENOMINADA FAZENDA BELA VISTA - GLEBA B”.
- Adiada a Discussão Única da emenda nº 02/2016 ao PROJETO DE LEI Nº 25/2016 que “TRANSFORMA EM ZONA DE EXPANSÃO URBANA, A ÁREA LOCALIZADA NA ZONA RURAL, DENOMINADA FAZENDA BELA VISTA - GLEBA B”.
- Adiada a Discussão Única da emenda nº 03/2016 ao PROJETO DE LEI Nº 25/2016 que “TRANSFORMA EM ZONA DE EXPANSÃO URBANA, A ÁREA LOCALIZADA NA ZONA RURAL, DENOMINADA FAZENDA BELA VISTA - GLEBA B”.
- Aprovada a Discussão Única do projeto de lei nº 53/2016 que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar

- Aprovada a DISCUSSÃO ÚNICA DO requerimento prorrogação, por mais 40 (quarenta) dias o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito criada pelo Decreto Legislativo nº. 95/2013 de 07/07/2013, e nomeada pelo Ato da Presidência nº 13/2014, para apurar se os valores apresentados pela Prefeitura como os devidos pelos contribuintes para a coleta de lixo estão de acordo com o contrato e, se a pesagem do lixo confere com o valor pago pela municipalidade.
- Aprovada a DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 284/2016 que requer a prorrogação, por mais 40 (quarenta) dias o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito criada pelo Decreto Legislativo nº. 89/2013 de 17/06/2013 e nomeada pelo Ato da Presidência nº. 14/2013 de 19/06/2013, com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades na instalação de empresas no Parque Industrial Municipal.
- Aprovada a DISCUSSÃO ÚNICA DO requerimento nº 285/2016 que requer a prorrogação, por mais 40 (quarenta) dias o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito criada pelo Decreto Legislativo nº. 99/2015 de 16/07/2015, e nomeada pelo Ato da Presidência nº 10/2015, para apurar possíveis irregularidades na contratação de médicos, enfermeiros e demais funcionários pela empresa INNOVAA, contratada pela Prefeitura Municipal de Alumínio para prestar serviços no Pronto Atendimento do município, bem como, para verificar a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alumínio.
- APROVADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO requerimento Nº 286 /2016 que requer a prorrogação, por mais 40 (quarenta) dias o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito criada pelo Decreto Legislativo nº. 100/2015 de 21/10/2015, para apurar quem assinou a promulgação da Lei Municipal nº 1798/2015, quem encaminhou essa lei para a promulgação, a questão das datas, do protocolo na prefeitura, registro dessa lei na câmara, além da juntada dessa lei em processo judicial.

**125ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016 ÀS 19:00 HORAS**

PRESIDENTE: DR. ALEXANDRE AMARAL

VICE-PRESIDENTE: RAIMUNDO AZEVEDO FERREIRA

**SECRETÁRIOS: EDUARDO DA DELEGACIA, GERALDO ATLETA E
AUGUSTO CANTO**

**VEREADORES PRESENTES: DRA. ANA PAULA, BETO, EDUARDO
BOSCO E RENATINHO**

- Aprovada a Discussão Única do projeto de resolução nº 09/2016 que suprime a sessão do dia 14/11/2016 em razão da decretação de ponto facultativo pelo Executivo.

**PARTICIPE DAS SESSÕES - TODAS AS SEGUNDAS ÀS 18 HSRua Ham-
ilton Moratti, 10 - Vila Santa Luzia - Alumínio - SP
CEP 18125-000 - Fone: (11) 4715 4700
CNPJ 58.987.652/0001-41**

CONVITE

Os membros da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Alumínio convidam a população, as associações de moradores e demais entidades interessadas, para audiência pública, na qual poderão conhecer e apresentar sugestões ao PROJETO DE LEI Nº 48/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA O LIMITE DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Dia: 21/11/2016

HORÁRIO: 16 Horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Alumínio

RAIMUNDO AZEVEDO FERREIRA
Presidente

